

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE** elaborar a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022**, tendo como objetivo normatizar e padronizar os ressarcimentos com despesas de alimentação fora das bases descentralizadas do CIUENP enquanto a equipe estiver em ocorrência, e regulamentar a obrigatoriedade da participação em treinamentos ministrados pelo Núcleo de Educação Permanente (NEP) do CIUENP, em relação aos funcionários que estiverem em horário de serviço nas bases descentralizadas, nos seguintes termos:

DOS RESSARCIMENTOS DAS REFEIÇÕES REALIZADAS FORA DAS BASES DESCENTRALIZADAS DO CIUENP, PELOS INTERVEENCIÓNISTAS, EM VIRTUDE DE ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS

Artigo 1º: Para o ressarcimento dos valores gastos com refeições realizadas fora das bases descentralizadas, deverá o colaborador solicitar emissão de cupom fiscal do estabelecimento, fazendo constar o CNPJ do CIUENP (15.718.459/0001-00) com a relação do que foi consumido na refeição, tais como a quantidade e a descrição dos produtos, não sendo aceitas notas fiscais com descrições genéricas como “despesa”.

Parágrafo único: Antes de consumir a refeição no estabelecimento, o colaborador deverá questionar se o mesmo está apto a fornecer o documento fiscal, pois não serão aceitos outros tipos de comprovantes sem validade fiscal.

Artigo 2º: Caso a refeição ocorra no município em que a equipe esteja lotada, em vista que existe o fornecimento de alimentação na base descentralizada, somente será permitido o ressarcimento das notas que ocorrerem após as 14h00, para o almoço, e após as 21h30, para a janta.

Artigo 3º: O valor limite para o ressarcimento das despesas com refeições observará o que for estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o sindicato dos funcionários e o CIUENP.

Artigo 4º: As notas fiscais deverão ser entregues aos coordenadores responsáveis com prazo de até 72h após sua emissão, totalmente legíveis, com as respectivas assinaturas dos funcionários que consumiram a refeição junto com o número da ocorrência, sob pena de perda do direito ao ressarcimento dos valores respectivos.

DA OBRIGATORIEDADE DA PARTICIPAÇÃO DOS COLABORADORES NOS TREINAMENTOS PROPOSTOS PELO NEP DO CIUENP ENQUANTO EM HORÁRIO DE TRABALHO

Artigo 5º: Durante sua jornada de trabalho, o colaborador fica obrigado a participar dos treinamentos propostos pelo NEP do CIUENP, enquanto não estiver em efetivo atendimento.

Artigo 6º: Eventual recusa injustificada em participar dos treinamentos do NEP será caracterizada como falta funcional e poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares.

Umuarama/PR, 21 de dezembro de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP